



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ARAMBARÉ/RS - 2018**

Lei Municipal nº 2061/2015

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO

COMISSÃO COORDENADORA: Decreto nº 5141/2017

Eduardo Silva – Câmara Municipal de Vereadores
Cinara Tavares de Oliveira – CPM da EMEF Gustavo Xavier

EQUIPE TÉCNICA DO PME

Karina Ivankio – Técnico da Secretaria

SUMÁRIO

1. O Plano Nacional de Educação -----	04
2. Plano Municipal de Educação -----	06
2.1 O processo de construção do PME-----	06
2.2 O processo de monitoramento do PME-----	06
3. O Fórum Municipal de Educação-----	08
4. As metas do PME-----	09
5. Análise das Metas e Estratégias do PME-----	12
6. Conclusão-----	24
7. ANEXOS	

1. O Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos. O primeiro grupo são metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais. Um segundo grupo de metas diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade.

O terceiro bloco de metas trata da valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas, e o quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior. O PNE, Lei nº 13.005/2014, é um instrumento de planejamento do nosso Estado democrático de direito que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas do setor. Neste novo texto, fruto de amplos debates entre diversos atores sociais e o poder público, estão definidos os objetivos e metas para o ensino em todos os níveis – infantil, básico e superior – a serem executados nos próximos dez anos, traz dez diretrizes, entre elas a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade da educação, além da valorização dos profissionais de educação, um dos maiores desafios das políticas educacionais. De acordo com o art. 7º dessa nova lei, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão em regime de colaboração para atingir as metas e implementar as estratégias previstas no texto, é uma lei viva, a ser lida, revisitada e, principalmente, observada. O seu cumprimento é objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelo Ministério da Educação (MEC), pelas comissões de educação da Câmara e do Senado, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Fórum Nacional de Educação.

Segundo o site <http://agenciabrasil.ebc.com.br>, em três anos de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), apenas seis das 20 metas e estratégias que deveriam ter sido cumpridas até 2017 foram alcançadas total ou parcialmente. O número representa 20% do total, o que significa que quatro em cada cinco metas não foram atingidas. O balanço é do Observatório do PNE (OPNE). O MEC diz que está trabalhando na

implantação de políticas estruturantes e na melhoria da gestão dos programas para alcançar melhores resultados. Uma das principais ações é implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que deverá promover a melhoria das aprendizagens em todas as etapas da educação básica. As ações envolvem também investimento na melhoria das escolas, na formação dos professores, na educação infantil, além da garantia da alfabetização e da mudança da estrutura curricular do Ensino Médio.

2. Plano Municipal de Educação

O PME - Arambaré, foi construído em consonância com o PNE (Plano Nacional de Educação) e PEE (Plano Estadual de Educação), considerando a realidade do Município, com a [Lei Nº 2061, de 23 de Junho de 2015](#). Foi aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

2.1 O processo de construção do PME

Foram realizadas reuniões com a comissão de estudos do PME, que foi constituída pelo Decreto nº 1.513, de 23 de Junho de 2015, que cria e designa a comissão de Estudos e Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Arambaré. O PME, foi enviado para as escolas, como objeto de estudos para sua construção.

Art. 1º Fica criada a Comissão Coordenadora, de Estudos e Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME, formada por representantes dos segmentos a seguir indicados; Representante (s) da Secretaria Municipal de Educação; Representante (s) do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Atahualpa Irineo Cibils; Representante (s) do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gustavo Xavier; Representante (s) da Escola Estadual de Ensino Fundamental Lauro Silva Azambuja; Representante (s) da Câmara Municipal de Vereadores; Representante (s) do Conselho da Alimentação Escolar; Representante (s) do CMEAR; Representante (s) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Saúde; Representante (s) da Associação de Oficineiras, Artesãs e Produtoras Caseiras de Arambaré - ASSOAPA; Representante (s) do Conselho da Associação de Pesquisa Histórica de Arambaré- ASSOPHIA; Representante (s) da Associação Comercial de Arambaré- ACAR; Representante (s) do Núcleo dos Colorados – NCA.

2.2 O processo de monitoramento do PME

O processo de monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), [Lei Nº 2061, de 23 de Junho de 2015](#), é efetivado pelo Fórum Municipal de Educação – FME que

foi instituído pelo Decreto nº1.587 de 17 de outubro de 2016, é responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, sendo portanto de sua competência o acompanhamento das metas e estratégias do PME e a elaboração de relatórios de monitoramento anuais. As reuniões do FME ocorrem de forma ordinária bimestralmente, onde são analisados os dados coletados pela equipe técnica e fornecidos pela SME, apresentados aos integrantes do FME, para a apreciação e debate referente aos índices alcançados, aos não alcançados, sugestões e contribuições para o cumprimento das estratégias e alcance das metas.

3. O Fórum Municipal de Educação

O Fórum Municipal de Educação – FME instituído pelo Decreto nº1.587 de 17 de outubro de 2016 é responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação sendo portanto de sua competência a elaboração de relatórios de monitoramento anuais.

Durante o corrente ano a equipe técnica participou de duas formações específicas, com o técnico responsável do MEC pela região ACOSTADOCE, reuniu-se periodicamente com a Secretaria Municipal de Educação para o levantamento de dados e acompanhamento das ações relativas ao Plano Municipal de Educação. Os dados coletados são levados ao Fórum Municipal de Educação para estudo de dados e embasar na elaboração do relatório anual de monitoramento e a preparação para as Conferências Municipais do PME/ Arambaré, que serão realizadas no ano de 2019 e 2024, conforme agenda do PME. Caso haja alterações serão emitidas notas técnicas para a correção das datas.

O FME constitui-se em instância colegiada e permanente no Município de Arambaré, cuja sua finalidade é a discussão sobre as políticas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino, o acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME).

4. As metas do PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Meta 3: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica, desde que seja garantido o atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, acessibilidade, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados. Sendo que os mesmos tenham condições de permanecer no ensino regular, sem causar prejuízos ao seu desenvolvimento e aos demais.

Meta 4: Concluir a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 1º (primeiro) ano, aprimorando no 2º (segundo) e consolidando no 3º terceiro ano do ensino fundamental desenvolvendo a leitura, o vocabulário, a oralidade, a escrita, o senso crítico e a alfabetização matemática.

Meta 5: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Desde que haja o recebimento de recursos, custeios e materiais, tanto do Governo Federal e Estadual.

Meta 6: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

Meta 07: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais, na forma integrada à educação profissional. Desde que haja o recebimento de recursos, materiais e custeios do Governo Federal e Estadual.

Meta 08: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 09: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 10: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Meta 11: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Observando que os planos de carreira sejam

elaborados pelos docentes, respeitando a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, a Lei do Piso Salarial nº 11.738/2008 e o Plano Nacional de Educação em vigência.

Meta 12: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos, custeios e apoio técnico da União e do Estado para tanto.

Meta 13: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País ao final do 1º (primeiro) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

5. Análise das Metas e Estratégias do PME

Após estudos, análise, monitoramento e o acompanhamento do processo de implementação de estratégias para o alcance das metas do Plano Municipal de Educação, – PME seguem considerações sobre as metas:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

De acordo com o Censo Escolar, e os dados da Fundação de Economia e Estatística, o município atendeu no ano de 2017, na Educação Infantil 139% das crianças de 4 e 5 anos e 21% das crianças de 0 a 3 anos. Observa-se que quanto ao atendimento as crianças de 4 e 5 anos o município já atingiu a meta e quanto ao atendimento de 0 a 3 anos o município está em busca de atingir e ampliar para 50% até o final da vigência do PME prevendo-se o atingimento da mesma antes do prazo previsto se analisarmos as fichas C de monitoramento.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

INDICADOR 1A	Percentual de população de 4 e 5 anos que frequentam a escola										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período		118%	139%								
Observações	Fundação de Economia e Estatística - FEE- RS (dados 2017) e SME										
http://www.qedu.org.br/cidade/800-arambare/censo-escolar?year=2017&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item=											
INDICADOR 1B	Percentual de população de 0 e 3 anos que frequentam a escola										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista		5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
Meta executada no período		22%	21%								
Observações	Fundação de Economia e Estatística - FEE- RS (dados 2017) e SME										
http://www.qedu.org.br/cidade/800-arambare/censo-escolar?year=2017&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item=											

Quantitativo/Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Quantitativos registrados	100	118	139	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.
Quantitativos estimados	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Meta 1 - Parte A - Percentual de População de 4 e 5 anos que frequentam a escola

Quantitativo registrado quando a meta foi planejada

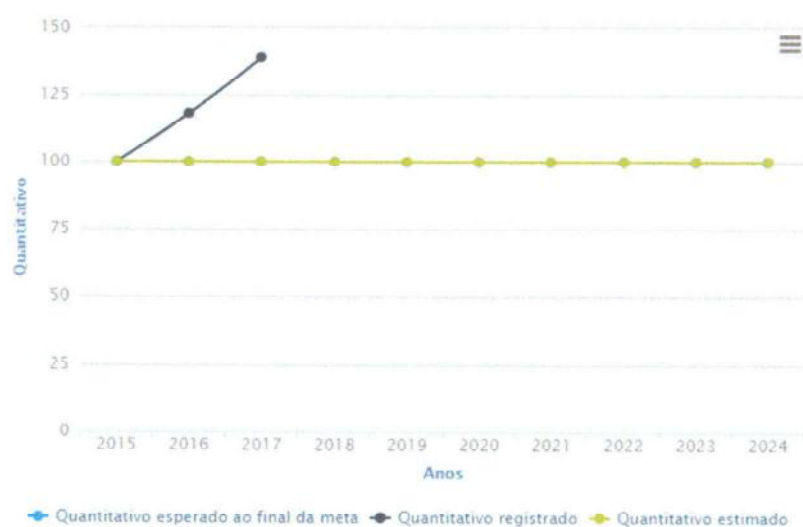
0

Último quantitativo registrado

139

Quantitativo esperado ao final da meta

100



Quantitativo/Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Quantitativos registrados	22	21	21	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.
Quantitativos estimados	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50

Meta 1 - Parte B - 0 a 3 anos

Quantitativo registrado quando a meta foi planejada

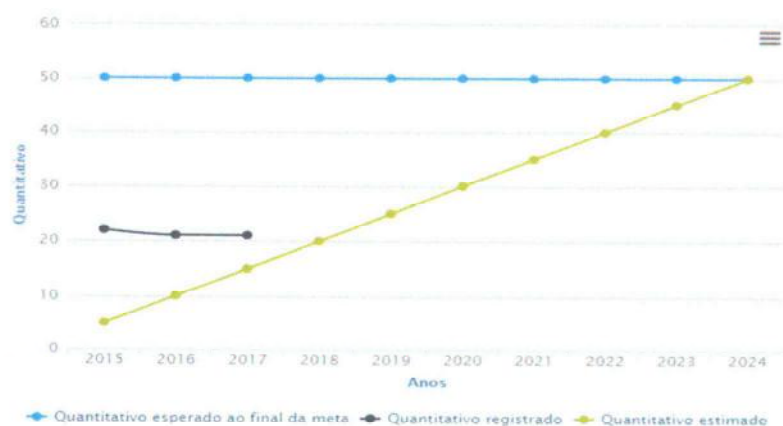
5

Último quantitativo registrado

21

Quantitativo esperado ao final da meta

50



Observações
Não informado

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Verificou-se que segundo dados do IBGE o percentual de alunos de 6 a 14 anos que frequentam a escola é de 99,63%. O município atende à demanda manifesta e acredita-se que quando tivermos dados mais atualizados esse percentual aumente. Em 2017 o percentual de conclusão na idade certa foi de 88%.

Fez-se necessário a redação de uma nota técnica para ampliação de prazo no PME no que se refere a apreciação dos Planos de Estudos que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental. Em vinte de Dezembro de 2017, foi homologada a Resolução CNE/CP nº 2/2017, versão final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A portaria nº 331, de 5 de Abril de 2018 Instituiu o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular – ProBNCC, o qual iniciou o processo de implementação da BNCC e os estudos para a elaboração e adequação dos currículos escolares.

No Município de Arambaré, no decorrer do ano letivo foram realizadas, reuniões de estudos referentes à BNCC (A Base Nacional Comum Curricular) que tiveram seu início com o dia “D”, realizado em todas as Escolas da rede Municipal de Ensino no dia 05 de Abril de 2018, durante as reuniões mensais foram realizados os estudos, em cada escola. No dia 14 de Agosto de 2018, reuniram – se os docentes da rede Municipal de Ensino para iniciarem a formulação dos currículos escolares.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.											
INDICADOR 1A	<i>Percentual da população de 6 a 14 anos cursando o ensino fundamental de 9 anos</i>										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	XXXXXX	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Meta executada no período		101,87%	99,63%								
Observações	Censo Demográfico e Censo Escolar										
INDICADOR 1B	<i>Percentual da população de 6 a 14 anos cursando o ensino fundamental de 9 anos na idade recomendada</i>										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	XXXXXX	5%	15%	25%	35%	45%	55%	65%	75%	85%	95%
Meta executada no período		87,31%	88,00%								
Observações	Censo Demográfico e Censo Escolar http://www.qedu.org.br/cidade/800-arambare/distorcaio-idade-serie										



Meta 3: No que se refere ao atendimento da população de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o município atende 85,71% segundo dados do Censo 2010. Atualmente os professores estão atendendo os alunos da rede municipal com atividades diferenciadas e com auxílio de monitores. Também tem alunos atendidos por especialistas na APAE escola e no CISA. O Fórum manifestou-se quanto à necessidade e importância da implantação de Sala de Recursos.

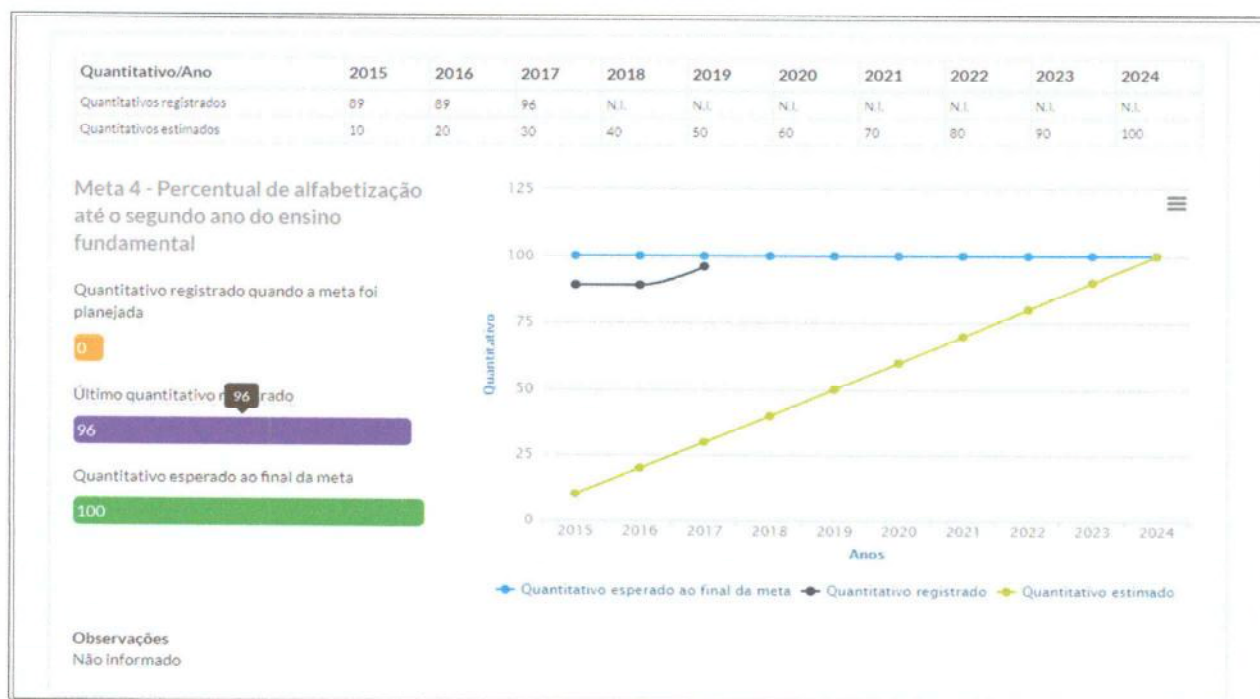
PARTE C	Meta 3: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica, desde que seja garantido o atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, acessibilidade, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados. Sendo que os mesmos tenham condições de permanecer no ensino regular, sem causar prejuízos ao seu desenvolvimento e aos demais.											
	INDICADOR 1A	Percentual da população de 4 a 14 anos cursando o ensino fundamental de 9 anos										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	XXXXXX	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
	Meta executada no período		85,71%	119,05%								
	Observações	Sec Saúde e Censo Escolar										



Meta 4: No que se refere a conclusão da alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 1º (primeiro) ano, aprimorando no 2º (segundo) e consolidando no 3º (terceiro) o ano do ensino fundamental desenvolvendo a leitura, o vocabulário, a oralidade, a escrita, o senso crítico e a alfabetização matemática percebe-se melhora considerável nos níveis de alfabetização. Para continuarmos o cumprimento da meta, contamos com o apoio do Governo Federal com a adesão do município ao PNAIC (Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa).

Meta 4: Concluir a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 1º (primeiro) ano, até o final do 2º (segundo) e 3º terceiro ano do ensino fundamental, aprimorar a leitura, o vocabulário, a oralidade, a escrita, o senso crítico e a alfabetização matemática.

INDICADOR 1A	Percentual de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	XXXXXX	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Meta executada no período		89,33%	96,15%								
Observações	Sec. Mun. De Educação										



Meta 5: Sobre oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Desde que haja o recebimento de recursos, tanto do Governo Federal e Estadual. Conforme o corpo da lei nos indica, o cumprimento da meta está vinculada ao recebimento de recursos, tanto do Governo Estadual e Municipal.

Neste ano no Município não temos escolas atendendo em turno integral. Percebe-se que muitos esforços ainda deverão ser realizados para atender esta meta, pois acarreta um aumento de despesas, inclusive na folha de pagamento que influencia diretamente o orçamento municipal.

Meta 5: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Desde que haja o recebimento de recursos, tanto do Governo Federal e Estadual.

INDICADOR 1A	Percentual das escolas públicas com turno integral										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	XXXXXX	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
Meta executada no período		40%	40%	0%							
Observações	Sec. Mun. De Educação										
INDICADOR 1B	Percentual de alunos em atendimento no turno integral										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	XXXXXX	4%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	25%
Meta executada no período		25%	26%	0%							
Observações	http://www.gedu.org.br/cidade/800-arambare/censo-escolar?year=2017&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item=										



Meta 6: Com relação ao Índice de Desenvolvimento Básico – IDEB, que se refere a fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, atualmente esta avaliação é feita por amostragem e abrange todas as escolas, por diversas vezes as escolas municipais não participam desta avaliações que são provas vindas do Governo Federal. A última média do IDEB publicada foi do ano de 2017, na educação básica anos iniciais foi alcançada 93% da meta projetada, o Município obteve 5,1 em sua nota, no educação básica série finais foi alcançado 94% da meta projetada, o Município obteve 4,7 em sua nota. O município busca continuamente aprimorar a qualidade da educação básica em todas suas etapas e modalidades.

Meta 6: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: IDEB - Anos iniciais do ensino fundamental -2015- 5,2 - 2017- 5,5 - 2019- 5,7 - 2021- 6,0
Anos finais do ensino fundamental 2015- 4,7 2017- 5,0 2019- 5,2 2021- 5,5

INDICADOR 1A	Percentual IDEB - Anos iniciais do ensino fundamental										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	5,2		5,5		5,7		6				
Meta executada no período	100%	100%	93%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Observações	http://www.qedu.org.br/cidade/800-arambare/ideb?dependence=5&grade=2&edition=2015 http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=782152										
INDICADOR 1B	Percentual IDEB - Anos finais do ensino fundamental										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	4,7		5		5,2		5,5				
Meta executada no período	81%	81%	94%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Observações	http://www.qedu.org.br/cidade/800-arambare/ideb?dependence=5&grade=2&edition=2015 http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=782152										



Meta 07: Sobre oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional, no município ainda não há projetos para o cumprimento desta meta, percebe-se que muitos esforços ainda deverão ser realizados para atende - lá, pois acarreta em uma reestruturação, física, pedagógica, um aumento de despesas, inclusive na folha de pagamento que influencia diretamente o orçamento municipal.

Meta 07: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais, na forma integrada à educação profissional. Desde que haja o recebimento de recursos do Governo Federal e Estadual.

INDICADOR 1A											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	1%	2,50%	5%	7,50%	10%	12,50%	15%	17,50%	20%	22,50%	25%
Meta executada no período	0%	0%	0%								
Observações	Sec. Mun. De Educação										

Quantitativo/Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Quantitativos registrados	0	0	0	0	N.L	N.L	N.L	N.L	N.L	N.L
Quantitativos estimados	1	2	5	7	10	12	15	17	20	25

25 matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais, na forma integrada à educação profissional.

Quantitativo registrado quando a meta foi planejada

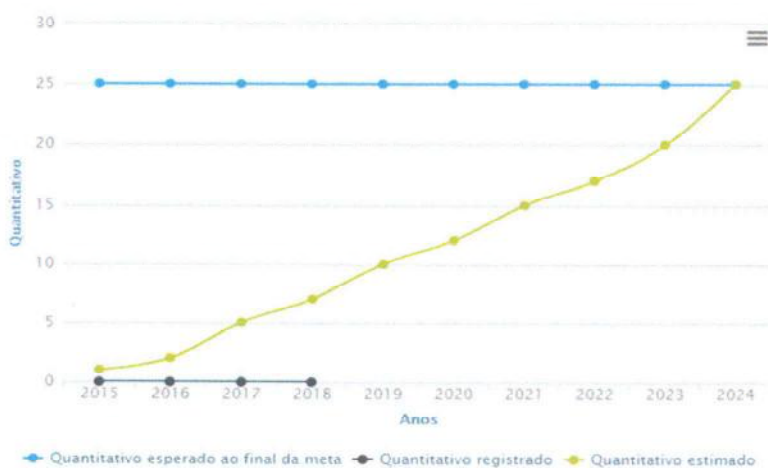
0

Último quantitativo registrado

0

Quantitativo esperado ao final da meta

25



Observações
Não informado

Meta 08: Em relação a meta que trata de assegurar que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, de acordo com o censo escolar foi atingida 98% da meta como mostra a tabela abaixo.

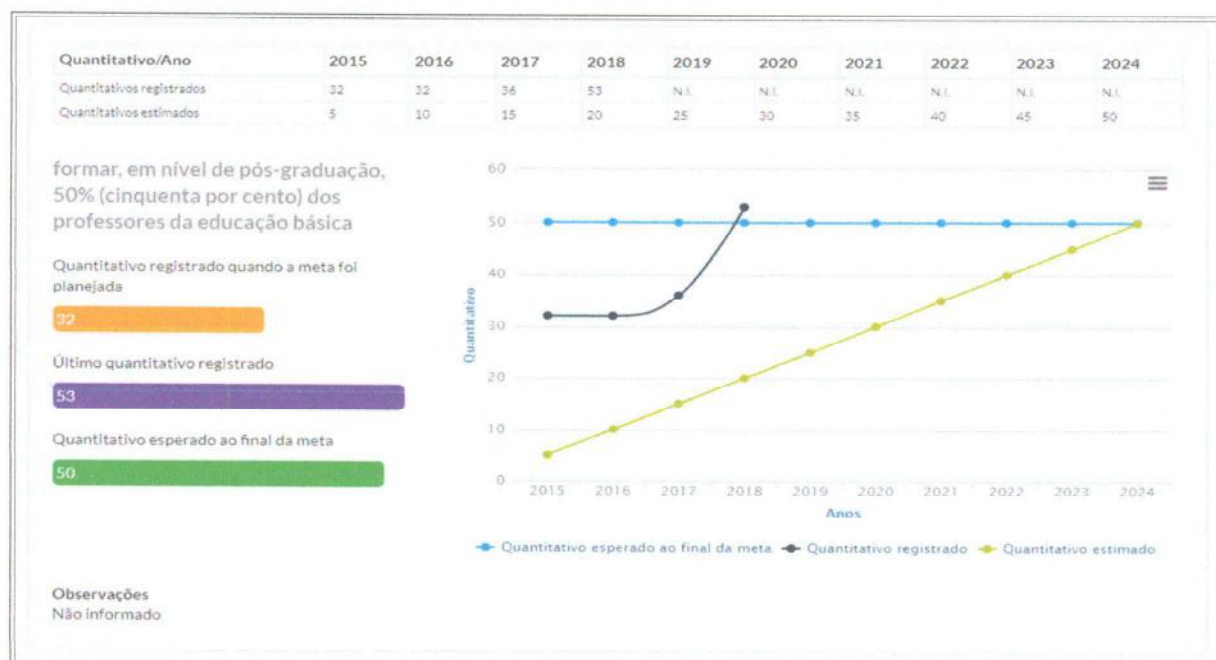
Meta 08: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.											
INDICADOR 1A	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	XXXXXX	100	100	100	100	100	100	100	100	22,5	25
Meta executada no período		39%	58%	98%							
Observações	Censo Escolar										



Meta 09: Esta meta estabelece que até o último ano de vigência do PME, 50% dos professores de educação básica estejam formados em nível de pós graduação. O município atinge esta meta superando o percentual estabelecido.

Meta 09: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

INDICADOR 1A											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	XXXXXX	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50
Meta executada no período		32%	36%	53%							
Observações	Censo Escolar										



Meta 10: Em relação a esta meta que trata da valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência de PME hoje o salário básico do professor municipal está dentro do piso nacional e é reajustado anualmente, sempre respeitando a Lei de responsabilidade Fiscal.

Meta 11: A rede municipal de ensino possui Plano de Carreira e remuneração vigente.

Meta 12: Esta meta trata de assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do estado para tanto. As escolas possuem o Projeto Político Pedagógico elaborado em conjunto com toda comunidade escolar. Todas contam com Conselhos Escolares que dão suporte para a equipe Diretiva. Está em vigência a Lei que estabelece critérios para avaliação de desempenho dos profissionais do magistério municipal para fins de progressão em classe. No decorrente ano houve a implantação dos grêmios estudantis das escolas municipais, auxiliando na efetivação da gestão democrática. O FME sugere que o Grêmio Estudantil, organize atividades educativas, como palestras, estudos, debates, com assuntos pertinentes à formação dos alunos.

Meta 13: A meta propõe ampliação do PIB para aplicação na educação Pública, o que depende do Governo Federal. O Município vem aplicando percentuais superiores ao percentual de 25% previsto na Lei. O Fórum sugeriu que se façam audiências públicas para que a comunidade tenha mais acesso as informações dos recursos recebidos.

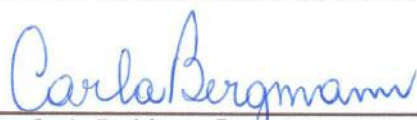
6. Conclusão:

O FME fez o estudo, acompanhamento, monitoramento e análise do Plano Municipal de Educação, observando que ainda há muitas metas e estratégias a serem cumpridas ao longo do decênio.

O município está atuando em prol de desempenhar os prazos estipulados pela lei, os que não foram honrados estão justificados e prazos atualizados por notas técnicas aprovadas pelo FME. A situação das metas e estratégias pode ser visualizada nos anexos deste relatório.

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação analisado e validado pela Secretária Municipal de Educação, Carla Rodrigues Bergmann em 05 de dezembro de 2018.

Assinatura: _____


Carla Rodrigues Bergmann
Coord. Geral da Sec. Municipal de
Educação de Arambaré
Portaria nº 4 862/2017